



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003018-30.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Inexigibilidade – Aquisição de munição de treinamento e de defesa, calibre 9X19mm com código de rastreamento.

DESPACHO Nº 1424 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Segurança Institucional, para tramitação dos atos necessários à contratação da COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita sob o CNPJ n. 57.494.031/0001-63, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, para aquisição de munição de defesa e de treinamento calibre 9x19mm ([1266255](#)).

A unidade demandante justifica a contratação na necessidade de adquirir munições de defesa e de treinamento para uso dos policiais judiciais em serviço e em treinamentos, considerando que está tramitando o processo de aquisição de pistola 9mm.

Além disso, registrou que a contratação direta, por inexigibilidade, se dá em virtude que a empresa detém a exclusividade na tecnologia para realizar marcação (lote de rastreabilidade) nas munições e embalagens de munição, possibilitando o controle e rastreamento do material mediante sistemas informatizados e patenteados pela Companhia, consoante item 3 do TR.

A demanda não está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, considerando que apenas em setembro/2024, o Planejamento Estratégico de Produtos Controlados do TRE-RO foi aprovado pelo Comando do Exército, sem o qual a aquisição não poderia ser realizada (item 2.1 do TR).

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes necessários:

- a) documento de formalização da demanda ([1266263](#));
- b) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1272937](#));
- c) termo de referência ([1289862](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

d) Informação n. 47/2024 ([1270185](#)), na qual a ASLIC informa não ter encontrado IRP para munição de treinamento NTA calibre 9x19mm e munição de defesa, calibre 9x19 mm;

e) proposta da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC ([1272466](#));

f) declaração de exclusividade expedida na data de 23/08/2024, pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa - SIMDE, com prazo de validade até 19/02/2025, na qual consta que a proponente é a única empresa fabricante e fornecedora no Brasil do produto pretendido pela Administração ([1272701](#));

g) documentos que comprovem a regularidade mínima da empresa para contratar com a Administração Pública ([1272845](#), [1274627](#));

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 22.137,50 (vinte e dois mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no item 12.1 do TR.

O Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 3155/2024 ([1272960](#)), encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação; à COFC, para realizar a programação orçamentária da despesa; à SECONT, para elaboração de minuta de instrumento contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 2605/2024 ([1274710](#)), realizou a programação orçamentária da despesa pretendida para o corrente exercício, informando que a despesa pretendida está adequada e compatível com a LOA, PPA e LDO ([1274980](#)).

A SAC, após as diligências entendidas necessárias, concluiu que os autos encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74 da Lei 14.133/2021 para contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1279621](#) e [1290690](#)).

A SECONT elaborou a minuta de contrato de evento n. [1291096](#) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após análise, concluiu pela conformidade do instrumento da Lei n. 14.133/2021. Além disso, opinou pela adequação legal dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, haja vista que configurada a situação de inviabilidade competitiva; e pela desnecessidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da publicação na imprensa oficial, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal ([1291895](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa, com fundamento no [art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021](#), haja vista que configurada a situação de inviabilidade competitiva; publicação do ato de inexigibilidade e do extrato do contrato no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, bem como a divulgação do extrato do contrato, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, e a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br ([1293735](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analisando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: a) documento de formalização da demanda ([1266263](#)); b) informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([1272937](#)); e c) termo de referência ([1289862](#)), havendo, inclusive, manifestação da AJSAOFC nesse sentido ([1291895](#)).

O art. 74 da Lei de Licitações e Contratos define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...)

Como verifica-se, o dispositivo exemplifica situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, consequentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a situação da exclusividade do fornecedor, quando apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita. Dessa forma, se apenas uma empresa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

pode ser a fornecedora, não existe competição, logo, não faz sentido realizar uma licitação.

Para comprovar que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, a legislação solicita comprovação da exclusividade, por meio de atestados, certificados e outros documentos, tal como está exposto no art. 74, § 1º:

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Como relatado, verifica-se a inviabilidade de competição para a contratação pretendida por ausência de mercado concorrencial para a localidade que demanda o serviço, tendo em vista que a COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, além de ser a única em Território Nacional autorizada pelo Comando do Exército a fabricar e comercializar munições nos calibres objeto do TR analisado, é a única fabricante de munições que realiza em seu processo produtivo a gravação para identificação do lote e do adquirente, conforme a exigência da Portaria n. 214/2021/COLOG/CEX, conforme se verifica no item 3 do TR ([1289862](#)). Assim, tratando-se de serviço prestado em caráter de exclusividade, fica demonstrada a inviabilidade competitiva que caracteriza a inexigibilidade de licitação.

Definida a hipótese de contratação direta, bem assim sua necessidade para a instituição, também verifica-se que unidade demandante não descuidou de comprovar os requisitos legais de caráter genérico aplicáveis às contratações diretas, quais sejam, a) a razão da escolha do fornecedor; e b) a justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021). Quanto a razão para a escolha do fornecedor, afigura-se clara, uma vez que o produto só pode ser fornecido exclusivamente pela CBC. Com relação à justificativa do preço, a análise das informações juntadas ao processo e registradas na INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO ([1272937](#)) demonstra que o preço proposto pela fornecedora exclusiva dos serviços está compatível com os preços recentes por ela praticados para o fornecimento de idêntico objeto a órgãos/entidades da Administração Pública - na forma dos documentos juntados ao processo ([1272460](#), [1272461](#), [1272463](#), [1272464](#), [1272465](#)). Nessa linha, revela-se que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, motivo pelo qual conclui-se pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa realizado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No que diz respeito à minuta do Contrato a reger a relação entre as partes, verifica-se que o instrumento encontra-se em harmonia com a legislação de regência, estando ainda em conformidade com as regras gerais da Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável, consoante o Parecer Jurídico da AJSAOFC ([1291895](#)).

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1. aprovo o Termo de Referência n. 5/2024 - SSI ([1289862](#)), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, com fundamento no inciso I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021, bem assim os demais elementos da fase de planejamento da contratação;

2. autorizo a despesa de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei. n. 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, bem assim na Portaria n. 214/2021 COLOG/C Ex; Lei n. 10.826/2003; Plano Estratégico Institucional de aquisições de produtos controlados pelo Exército (PCE) de uso restrito deste Regional ([1187306](#)); Portaria TRE-RO n. 334/2022; Resolução TRE-RO n. 38/2022 e Resolução CNJ n. 435/2021, condicionada à disponibilidade orçamentária do valor da despesa;

3. adjudico o objeto à COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita sob o CNPJ n. 57.494.031/0001-63, e autorizo desde, já a lavratura do contrato com a empresa, bem assim a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 22.137,50 (vinte e dois mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

4. determino a divulgação do ato autorizativo e demais documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando expresso constante no art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade das ações visando à contratação pretendida, condicionada à prévia atualização dos documentos de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 06/12/2024, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1294730** e o código CRC **AE6E983C**.